



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 450, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Geraldo Martins Godoy, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a inserir no plano de contas do orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 432 de 11 de novembro de 2019, as dotações abaixo especificadas, igualmente autorizadas a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.726.993,07 (quatro milhões setecentos e vinte e seis mil novecentos noventa e três reais e sete centavos) recursos esses oriundos do Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis BDMG/BF nº 245.336/18 – Renova Municípios não Reembolsável, das seguintes dotações:

I) Dotação:			
ORGAO.....:	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE.....:	207	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
FUNCAO.....:	17	SANEAMENTO	
SUB FUNCAO.....:	17512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
PROGRAMA.....:	175120037	SANEAMENTO PARA TODOS	
PROJETO/ATIVID.:	1751200371039	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAÇÃO RENOVA - RECURSO NÃO REEMBOLSÁVEL	
FONTE.....:	100	Recursos Ordinários	
ELEMENTO.....:	33.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
ELEMENTO.....:	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	163.333,00
ELEMENTO.....:	44.90.51.00	Obras e Instalações	4.470.960,77
ELEMENTO.....:	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	82.699,30
TOTAL.....:			4.726.993,07

Parágrafo Único. As ações para execução do objeto pactuado serão de acordo com a aprovação e liberação de recursos, sendo a programação inicial das seguintes metas:

- I. Obra referentes a sistema de esgotamento sanitário;
- II. Serviços para elaboração de relatório técnico preliminar, projeto básico e projeto executivo;
- III. Reforma e ampliação da usina de triagem e compostagem de resíduo sólidos;
- IV. Equipamentos e materiais de consumo para usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos;

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da Ação: 1039 Execução das Atividades do Programa Recuperação Ambiental – Fundação Renova - Recurso Não Reembolsável no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020 e demais anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

vindouros, que será vinculado ao Programa 0037: Saneamento Básico para Todos e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação				
Código: 1039				
Descrição: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAÇÃO RENOVA - RECURSO NÃO REEMBOLSÁVEL				
Característica da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início Previsto: 05/2020	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término Previsto: 12/2022	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e Mesta Física da ação por exercício financeiro				
Podruto (Un)	2018	2019	2020	2021
Revitalização proposta no projeto	-	-	380.000,00	4.346.993,07

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta da tendência do excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.00 – Recursos Ordinários a serem transferidos pela Fundação Renova no valor de R\$ R\$ 4.726.993,07 (quatro milhões setecentos e vinte e seis mil novecentos noventa e três reais e sete centavos) recursos esses oriundos do Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis BDMG/BF nº 245.336/18 – Renova Municípios não Reembolsável.

Art. 4º - Fica também autorizada a movimentação de recursos entre fontes e também de outras fontes de recursos que não foram efetivadas, para o crédito orçamentário.

Art. 5º O valor de que trata este crédito especial não entrará no cômputo no percentual de suplementação autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 6º - As modificações orçamentárias a que se refere esta lei deverão ser abertos mediante Decreto Municipal, e encaminhado ao Legislativo para acompanhamento e apensado a esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo em 01 de janeiro de 2020.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.


GERALDO MARTINS GODOY
Prefeito Municipal